

EMENDA Nº - CMMPV 1358/2026
(à MPV 1358/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Na articulação entre instrumentos econômicos e ambientais aplicáveis ao setor de combustíveis, a Administração Pública poderá promover interoperabilidade regulatória, rastreabilidade e transparência dos ativos ambientais utilizados para cumprimento de obrigações legais ou infralegais, vedada a dupla contagem de benefícios, créditos ou reduções de emissões.

§ 1º Regulamento disporá sobre mecanismos de integridade, adicionalidade, rastreabilidade, auditoria e publicidade das operações com ativos ambientais relacionados ao setor de combustíveis, quando admitidos em lei.

§ 2º A utilização de ativos ambientais para fins de conformidade deverá observar equivalência metodológica, segurança registral e mecanismos de verificação aptos a impedir sobreposição indevida de cumprimento de obrigações.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca introduzir diretriz de integridade regulatória para a interação entre instrumentos econômicos e ambientais incidentes sobre o setor de combustíveis. À medida que diferentes mecanismos de descarbonização e rastreabilidade passam a coexistir, aumenta a necessidade de critérios claros para interoperabilidade, auditoria e prevenção de dupla contagem, sob pena de perda de credibilidade institucional e de distorções relevantes no mercado.

A proposta não cria, por si só, fungibilidade automática entre ativos ambientais distintos nem altera obrigações materiais já definidas em lei. Seu objetivo é estabelecer parâmetro legislativo para que eventual integração normativa ou operacional observe adicionalidade, transparência, rastreabilidade



e equivalência metodológica, evitando que um mesmo resultado ambiental seja usado mais de uma vez para fins de conformidade.

Esse desenho favorece a segurança jurídica, reduz assimetrias informacionais e eleva a qualidade regulatória das futuras decisões administrativas e normativas sobre o tema. Em setor de grande sensibilidade econômica e ambiental, a previsibilidade dos critérios de integridade dos ativos é condição importante para o adequado funcionamento dos instrumentos de mercado.

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente emenda.

SENADOR HAMILTON OURÃO

REPUBLICANOS-RS

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

